

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Pelo presente instrumento, **Sindicato dos Assistentes Sociais no Estado do Rio Grande do Sul – SASERS**, entidade sindical profissional de primeiro grau, representativa dos assistentes sociais, com sede nesta Capital, na Av Alberto Bins, nº 362, conjunto 405, por sua presidente, Eliane de Lima Gerber, inscrita no CPF sob nº 260.477.210-87, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE — SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob número 92.963.792/0001-18, com sede nesta Capital, na Rua Corte Real, nº 58, bairro Petrópolis, CEP 90.630-080, em Porto Alegre, por seu presidente, **HENRI SIEGERT CHAZAN**, inscrito no CPF sob número 427.923550-34, celebram a presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, registrada no Mediador do Ministério do Trabalho o sob número **46218.016449/2015-30**, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017** e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assistentes Sociais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.08.2015 a 31.07.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de outubro de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea “a”;

dep Hi hum

c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de maio de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";

d) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";

e) 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de **9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento)** de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

### **Relações Sindicais**


### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme liberação da assembleia geral que aprovou a contribuição assistencial, descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a ½ (meio) dia de trabalho para os sócios sindicalizados e de 1 (um) dia para os trabalhadores não sindicalizados, sendo o desconto realizado na competência do mês de janeiro de 2017.

**Parágrafo Único:** O prazo para oposição ao desconto da contribuição assistencial será de 10 (dez) dias a contar do registro da Convenção Coletiva no sistema Mediador.


Porto Alegre, 20 de dezembro de 2016.



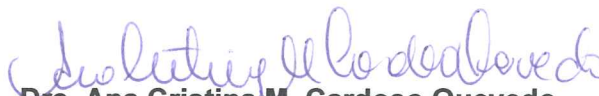
**Eliane de Lima Gerber**  
**Presidente do SASERS**



**Henri Siegert Chazan**  
**Presidente do SINDIHOSPA**



**Dra. Eliane Brigoni**  
**Advogada do SASERS**



**Dra. Ana Cristina M. Cardoso Quevedo**  
**Advogada do SINDIHOSPA**